

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50139 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o conceito de cumprimento integral das obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao exercício imediatamente anterior, para os fins previstos no inciso do art. 70-A da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no inciso I do art. 70-A da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de concessão, em determinado exercício, do desconto previsto no inciso I do art. 70-A da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, considerar-se-ão integralmente cumpridas as obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao exercício imediatamente anterior se tais obrigações estiverem totalmente adimplidas até, no máximo, o último dia útil de novembro do referido exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50140 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o incentivo à atuação de agentes públicos municipais no combate à COVID-19, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS em face da necessidade de ampliar a testagem da população de maneira a fortalecer a estratégia de combate à COVID-19, em especial, com a introdução da variante ômicron do SARS-CoV-2 no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a efetiva retomada da normalidade na cidade dependente da colaboração de todos,

DECRETA

Art. 1º No período compreendido entre os dias 11 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os agentes públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município do Rio de Janeiro poderão atuar nos polos de testagem para detecção da COVID-19.

Art. 2º Os agentes públicos poderão colaborar com as seguintes atividades:

I - organização dos acessos aos polos de testagem e postos de vacinação; e

II - registro de informações nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os agentes públicos interessados em trabalhar nos polos de testagem indicados pela SMS farão jus a uma gratificação de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

§1º Os agentes públicos interessados que optarem por atuar em dias úteis deverão solicitar à sua chefia imediata, que avaliará a solicitação e, desde que não prejudique a execução de serviços essenciais, poderá autorizar sua ausência do local de trabalho, exclusivamente para comparecimento ao polo de testagem, definido pela SMS, em que realizará as atividades.

§2º Para todos os efeitos, a atuação dos agentes públicos nos polos de testagem da SMS será considerada como efetivo exercício, sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

§3º Cada órgão ou entidade realizará o cadastro dos agentes públicos interessados e encaminhará à unidade setorial de recursos humanos da respectiva Secretaria, com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - matrícula;

III - número de telefone; e

IV - e-mail para contato.

§3º As unidades setoriais de recursos humanos encaminharão à SMS, por meio do email: nvoluntario@rio.rj.gov.br, em até 02 (dois) dias, a contar da publicação deste Decreto, a lista consolidada dos agentes públicos de seus respectivos órgãos ou entidades interessados em trabalhar nos polos de testagem.

Art. 4º A convocação do agente público será realizada pela SMS.

§1º O agente público interessado deverá se dirigir ao polo de testagem munido de documento pessoal com foto e 1 (uma) via impressa em branco da "Declaração de Comparecimento - Testagem COVID 19", conforme modelo do Anexo I que ao final do dia, será preenchida e assinada pelo responsável do polo de testagem.

§2º O agente público que atuar no polo de testagem deverá apresentar em até 03 (três) dias após o término da atividade, a "Declaração de Comparecimento - Testagem COVID 19" à unidade setorial de recursos humanos de seu órgão ou entidade para o devido registro no Sistema de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON.

Art. 5º A carga horária das atividades será de até 12 (doze) horas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO I DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - TESTAGEM COVID-19

Declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____, número da matrícula _____, compareceu ao polo de testagem _____, no dia ____/____/2022.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Responsável pelo ponto de vacinação / Nº da Matrícula _____

DECRETO RIO "P" Nº 35 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **LINCOLN BARBOSA DE CASTRO SENNA**, matrícula 70/316.366-4, da função de Presidente da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, com validade de 11 de janeiro de 2022.

DECRETO RIO "P" Nº 36 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO**, matrícula 60/303.396-6, para exercer a função de Presidente da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, com validade a partir de 11 de janeiro de 2022.

DECRETO RIO "P" Nº 37 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **DANIEL BUCAR CERVASIO**, matrícula 11/225.812-7, Procurador do Município, para exercer a função de Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador de Serviços Públicos Delegados do Município do Rio de Janeiro - REGULA RIO.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO EXPEDIENTE DE 11/01/2022

26/004.407/2021

26/004.151/2021

De acordo.

10/000.091/2022

10/000.092/2022

10/000.093/2022

Autorizo.

01/705.076/2018

Nego provimento ao recurso, nos termos da SEOP e da PG/PADM.

04/150.183/2021

Nego provimento ao recurso, nos termos da CET-RIO e da SEOP.

25/002.831/2021

Autorizo, nos termos da CODESP.

16/001.068/2013

Revogo (nos termos de fls. 757).

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.